



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO N. 01/2020

PROCESSO N. 0008502-29.2019.6.21.8000

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado em Porto Alegre-RS, na Rua Duque de Caxias n. 350, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, neste ato representado por seu Diretor-Geral, com fundamento na Lei n. 8.666/1993 e Decreto n. 7.892/2013, emite a presente Ata com o objetivo de formalizar o **Registro de Preços para eventual fornecimento e montagem de lanches, tipo *coffee break*, para eventos da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul, na cidade de Porto Alegre - RS**, em decorrência das propostas apresentadas no Pregão n. 01/2020 e em conformidade com o objeto descrito no item 1 do edital licitatório.

1. Os dados relativos ao fornecedor e aos itens registrados estão especificados nos quadros a seguir:

1.1. Dados referentes ao fornecedor:

Empresa: Core Service Eventos EIRELI
CNPJ: 10.540.976/0001-00
Endereço: Avenida Montenegro n. 26, sala 602, Porto Alegre-RS, CEP: 90510-002
E-mail: licitacao@coreservice.com.br
Telefone da empresa: (51) 3093.8122 / (51) 3093.8121 / (51) 3093.8118
Representante legal: Sr. Sérgio Grinberg Lewin

1.2. Dados referentes aos itens registrados, em conformidade com as descrições constantes no Anexo III do edital licitatório:

Item	Descrição	Quantidade estimada de aquisição	Preço unitário (em R\$)
1	CARDÁPIO I - conforme itens 3.1.1 e 3.2.1 do Termo de Referência	3430	11,76
2	CARDÁPIO II - conforme itens 3.1.1 e 3.2.2 do Termo de Referência	1610	15,62

1.3. O fornecedor deverá manter seus dados (endereço, responsável, telefones, e-mails) atualizados junto à Seção de Compras do **TRE-RS**, o que poderá ser feito por meio de mensagem enviada para os endereços compras@tre-rs.jus.br e/ou fornecimento@tre-rs.jus.br.

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da publicação dos preços registrados na Imprensa Oficial.

2.1. Os editais do **TRE-RS** não contemplam a permissão da utilização da ata de registro de preços por Órgão não participante, de acordo com o processo administrativo n. 1775/2018.

2.2. A existência de preços registrados não obriga o **TRE-RS** a efetuar as aquisições, facultando-se a realização de licitação específica para as aquisições pretendidas. Nesse caso, o beneficiário do registro de preços terá preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

3. As quantidades dos itens (cardápios) são estimativas para eventual fornecimento, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.1. As aquisições ocorrerão em conformidade com as necessidades e conveniências do **TRE-RS**, facultada a aquisição parcial, total ou mesmo a não aquisição dos itens licitados.

3.2. O fornecedor deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior a sua vigência.

4. Os pedidos serão formalizados por Ordem de Execução de Serviço própria, que será remetida por e-mail da Escola Judiciária Eleitoral do RS (aje@tre-rs.jus.br) ou da equipe de Cerimonial e Eventos da Assessoria de Comunicação Social (cerimonial@tre-rs.jus.br) ou do Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas (sgpeventos@tre-rs.jus.br) do **TRE-RS**.

4.1. Será emitida nota de empenho estimativa considerando as quantidades registradas na ata de registro de preços com vistas à cobertura dos custos decorrentes das contratações.

4.2. Na Ordem de Execução de Serviços constarão, no mínimo, a opção de cardápio de *coffee break*, a quantidade, o local, data e horário de entrega, sem prejuízo a outras informações previstas na Lei 8.666/93 e convencionadas formalmente pelo **TRE-RS** e pelo fornecedor.

4.3. O aceite da Ordem de Execução de Serviço deverá ser manifestado pelo fornecedor por e-mail ao solicitante tão logo seja recebido, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas da data de envio da solicitação pelo **TRE-RS**.

4.4. Não ocorrendo expressamente pelo fornecedor no prazo acima determinado, a aceitação será entendida como tácita.

4.5. A Ordem de Execução de Serviços será encaminhada com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência do início da ação de capacitação ou do evento.

4.6. É responsabilidade do fornecedor a definição das variedades e sabores que comporão cada cardápio por pedido, devendo ser observado o item 3.2 e os respectivos subitens do Termo de Referência.

4.7. Eventualmente, o **TRE-RS** poderá especificar as variedades e os sabores dos pedidos, ocasião em que o fornecedor deverá atender.

5. A emissão da nota de empenho em favor do fornecedor somente será efetuada após a consulta ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), conforme estabelece o inc. III do art. 6º da Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002.

6. O fornecedor deverá entregar e montar os lanches para a realização de eventos de capacitação e de eventos institucionais (cardápios I e II) aos servidores, magistrados e colaboradores da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul no município de Porto Alegre.

6.1. O fornecimento poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, em finais de semana e feriados.

6.2. O *coffee break* deverá estar entregue com antecedência mínima de 30 minutos ao horário definido na solicitação do **TRE-RS**.

6.3. A entrega deverá ser no endereço indicado pelo **TRE-RS** na Ordem de Execução de Serviço, restringindo-se ao município de Porto Alegre-RS.

6.4. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, individualmente, e acondicionados em embalagem especial, nos casos em que o produto requisitado necessitar de ambiente apropriado para a sua conservação.

6.5. As bebidas, os iogurtes e as saladas de frutas deverão ser entregues refrigerados, acondicionados em caixa térmica com gelo, de modo que a temperatura seja preservada até o momento do consumo, salvo se de outra forma estiver estipulado no pedido do **TRE-RS**.

6.6. Havendo alterações de datas, horários e quantidade de lanches, o fornecedor será informado com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas do horário de entrega.

6.7. Os prazos previstos serão contados incluindo feriados, sábados e domingos.

6.8. O **TRE-RS** disponibilizará mesas para o *coffee break* ser servido.

6.9. A montagem significa distribuir os alimentos em recipientes adequados, em mesas com toalhas, guardanapos, copos, colheres, açúcar, adoçante e outros itens que o fornecedor considerar adequados.

6.10. Todos os itens previstos acima (item 6.9) deverão ser providenciados pelo fornecedor.

6.11. A montagem deverá estar pronta com antecedência de 15 minutos do horário informado pelo **TRE-RS** na Ordem de Execução de Serviço.

6.12. A retirada dos equipamentos e itens é responsabilidade do fornecedor, observando o encerramento dos intervalos e demais orientações do **TRE-RS**.

6.13. O **TRE-RS** não se responsabiliza por equipamentos e itens não retirados.

7. O fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto da licitação, se for conveniente para a Administração, mediante prévia e escrita autorização deste TRE, não podendo transferir a terceiros a responsabilidade de que trata o item seguinte.

7.1. O fornecedor obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando verificarem-se vícios, defeitos ou incorreções.

7.2. O fornecedor deverá apresentar nova amostra no caso de subcontratação.

8. O pagamento será efetuado conforme as estipulações constantes no item 14 do edital.

9. O fornecedor obriga-se a manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas na licitação, sujeitando-se, na inobservância, às sanções constantes no item 15.3 do edital.

10. As sanções para casos de eventuais inadimplementos estão elencadas no item 15 do edital licitatório e no item 6 do Termo de Referência.

11. A ata não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo tratado no § 1º do art. 65 da Lei n 8.666/1993.

11.1. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

12. O **TRE-RS** realizará periodicamente pesquisa de mercado para fins de comprovação da vantajosidade de preços registrados.

13. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao **TRE-RS** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

14. O **TRE-RS** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente.

14.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de sanção.

14.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

15. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o **TRE-RS** poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da sanção se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

15.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.

16.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor.

18. A execução do objeto obedecerá ao disposto neste instrumento e no Termo de Referência (Anexo III do Pregão n. 01/2020), além das consignações do edital da licitação e da proposta apresentada pelo fornecedor, que, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, no que não o contrarie.

18.1. A Ata de Formação de Cadastro de Reserva gerada pelo sistema eletrônico, também integra este instrumento, de forma complementar, independentemente de sua transcrição.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, do Sistema Eletrônico de Informações do **TRE-RS**.

Sr. Diretor-Geral,
Pelo **TRE-RS**.

Sr. Sérgio Grinberg Lewin,

Pela **EMPRESA**.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Grinberg Lewin, Usuário Externo**, em 20/02/2020, às 16:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Josemar dos Santos Riesgo, Diretor-Geral**, em 20/02/2020, às 17:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0240642** e o código CRC **F31CC1D6**.

Rua Duque de Caxias, 350 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-280
www.tre-rs.jus.br - licitacao@tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294-8308